



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE CIVIL**

**REVOGADO PELO DECRETO Nº 96 DE 28/05/07.**

**DECRETO Nº 84, DE 12 DE ABRIL DE 2005.**

**Regulamenta a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores e empregados públicos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Auxílio-Transporte, concedido em pecúnia tem natureza indenizatória e será processado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, sendo destinado ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo pelos servidores públicos da administração municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social, planos de assistência à saúde e pagamentos da gratificação de natal.

**Art. 2º** O Auxílio-Transporte levará em conta o valor mensal da despesa realizada com transporte coletivo cujas necessidades são designadas por cada órgão da administração.

**Art. 3º** O auxílio-transporte será custeado:

I— pelo beneficiário na parcela equivalente a até 6% (seis por cento) do seu vencimento básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II— pelo Município no que exceder a parcela referida no item anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~Parágrafo único. 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, a Gerência do referido benefício em todas as suas etapas.~~

~~Art. 4º A base de cálculo para determinar a parcela a cargo do beneficiário, será o seu vencimento básico.~~

~~Art. 5º O Auxílio Transporte será pago com recursos do órgão ou da entidade em que o servidor estiver lotado.~~

~~Art. 6º Para a concessão do Auxílio Transporte, o servidor deverá apresentar ao órgão ou à entidade responsável pelo pagamento declaração contendo:~~

~~I — valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 2º;~~

~~II — endereço residencial;~~

~~III — percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;~~

~~IV — nos casos necessários de Auxílio Transporte pelo deslocamento, no horário de trabalho, a serviço da Administração Pública, será custeado 100% para o Órgão solicitante.~~

~~§ 1º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.~~

~~§ 2º Na hipótese de que trata o inciso IV, é vedado o cômputo do deslocamento residência-trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.~~

~~§ 3º A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.~~

~~Art. 7º No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública e fundacional deverão promover o pagamento do Auxílio Transporte em pecúnia.~~

~~Parágrafo único. Estipula-se o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da declaração de que trata o artigo anterior, aos servidores beneficiados.~~

~~Art. 8º Os órgãos e as entidades de que trata o artigo anterior deverão rever, até o mês subsequente ao da adoção do pagamento do Auxílio-~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE CIVIL**

~~Transporte em pecúnia, os valores dos contratos de prestação de serviços de terceiros dos quais decorram despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com aquisição, transporte, guarda e distribuição de Vale-Transporte.~~

~~**Art. 9º** Os servidores envolvidos em atividades relacionadas com a aquisição, transporte, guarda e distribuição de Vale-Transporte passarão a exercer as atividades inerentes aos seus cargos, prioritariamente, em unidades de atendimento ao público ou relacionadas com a atividade fim do órgão ou da entidade em que estejam lotados.~~

~~**Art. 10.** No caso de alteração na tarifa de serviços a ser fixado pelo poder público, o valor do auxílio-transporte será reajustado na mesma proporção no mês subsequente ao referido aumento.~~

~~**Art. 11.** Para fins de cálculo do auxílio-transporte, será adotada a tarifa integral e em vigor do deslocamento do servidor sem descontos.~~

~~**Art. 12.** Aplica-se o disposto neste Decreto aos contratados por tempo determinado.~~

~~**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PALMAS**, aos 12 dias do mês de abril de 2005.~~

~~**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas~~

~~**DEOCLECIANO GOMES**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil~~

~~**SAMUEL BRAGA BONILHA**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos~~